



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



Cofinanciado pela
União Europeia

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data aprovação de	Descrição
01	22/12/2023	28/12/2023	Versão inicial

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	6
SUMÁRIO EXECUTIVO	8
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Enquadramento	8
1.2. Conceitos.....	11
2. FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO.....	15
2.1. Programa FAMI 2030	15
2.2. Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.....	18
2.2.1. Atribuições e competências.....	18
2.2.2. Missão, Visão e Valores.....	24
2.2.3. Modelo Organizacional.....	26
3. POLÍTICAS E MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA AG FAMI 2030	28
3.1. Alinhamento com a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC).....	29
3.2. Alinhamento com a Estratégia Nacional Antifraude (ENAF).....	30
3.3. Gestão do Risco.....	32
3.4. Medidas da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 no quadro da presente Estratégia Antifraude e Anticorrupção (EAFC)	36
4. CULTURA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO	40
5. IMPLEMENTAÇÃO E REPORTE	43
ANEXO I. Lista de riscos/infrações de corrupção	44
ANEXO II. Medidas Antifraude a implementar pela AG do Programa FAMI 2030 na sequência da aprovação da ENAF (2023-2027)	51
ANEXO III. Declaração de política antifraude	56

ANEXOS

-
- I. Lista de riscos/infrações de corrupção

 - II. Medidas Antifraude a implementar pela AG do Programa FAMI 2030 na sequência da aprovação da ENAF (2023-2027)

 - III. Declaração de política antifraude

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AA	Autoridade de Auditoria
AC	Autoridade de Certificação
AD&C / Agência, I.P.	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AFCOS	<i>Anti-Fraud Coordination Service</i>
AG	Autoridade de Gestão
ARACHNE	Instrumento de pontuação de risco que a Comissão Europeia, por intermédio da Direção Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e da Direção-Geral da Política Regional e Urbana, desenvolveu em estreita colaboração com alguns Estados-Membros. O seu objetivo é apoiar as autoridades de gestão nos seus controlos administrativos e de gestão no domínio dos fundos estruturais (Fundo Social Europeu e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional)
CD	Comissão Diretiva
CE	Comissão Europeia (COM)
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
Diretiva PIF	Diretiva (EU) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras mínimas para a definição de infrações e sanções penais do que diz respeito ao combate à fraude e a outras atividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da União, tendo em vista o reforço e proteção contra as infrações penais que afetam esses interesses financeiros.
EAFAC	EAFAC Estratégia Antifraude e Anticorrupção
ECA	Equipa de Comunicação e Assessoria
EDES-Database	Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão - Sistema utilizado para proteger os interesses financeiros da UE através da deteção de pessoas e entidades não fiáveis que solicitam fundos da UE ou que assumiram compromissos jurídicos com instituições, órgãos, organismos e agências da UE
EM	Estado(s) Membro(s)
ENAC	Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
ENAF	Estratégia Nacional Antifraude
EURATOM	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (CEE) e o

	Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA ou EURATOM)
FAMI	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus e de Investimento
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais
FTJ	Fundo para a Transição Justa
IGF	Inspeção Geral de Finanças
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PPRGIC	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PT 2030 (ou Portugal 2030)	Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia, que fixa os grandes objetivos estratégicos para aplicação dos fundos europeus, entre 2021 e 2027
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia
UFGC	Unidade Financeira, Gestão e Controlo
UIMA	Unidade de Informação, Monitorização e Avaliação
UO1	Unidade Operacional 1
UO2	Unidade Operacional 2

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento contempla a Estratégia Antifraude e Anticorrupção (EAFAC) da Autoridade de Gestão (AG) do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2021-2027 (FAMI 2030) e visa definir linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de medidas de combate à fraude e à corrupção.

Por questões de uniformização e coerência, esta Estratégia foi definida e desenvolvida tendo por base as orientações específicas, as prioridades e as medidas constantes da Estratégia Nacional Anticorrupção (2020-2024) e da Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus 2023-2027, bem como da demais legislação que versa sobre esta temática do combate à fraude e à corrupção.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

A Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo a Migração e a Integração, doravante designado de AG FAMI 2030, criada por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto do Programa aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo, nos termos do artigo 49.º no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, as competências previstas para as autoridades de gestão.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme artigos 310.º e 325.º, estabelece que *a União e os Estados-Membros (EM) combatem a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União*, por meio

de medidas que tenham um efeito dissuasor e que proporcionem uma proteção efetiva desses interesses.

Estabelece ainda, o ponto 2 do art.º 325.º, que para combater as fraudes lesivas dos interesses financeiros da União, *os Estados-Membros tomarão medidas análogas às que tomarem para combaterem as fraudes lesivas dos seus próprios interesses financeiros.*

A Diretiva PIF (Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal), estabelece ainda um conjunto de regras mínimas para a definição de infrações e de sanções penais no que diz respeito ao combate à fraude e a outras atividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da União, tendo em vista o reforço da proteção contra as infrações penais que afetam esses interesses financeiros, em harmonia com o acervo da União neste domínio.

A AG FAMI 2030, no cumprimento da sua missão, deve garantir a utilização das medidas adequadas para assegurar a boa utilização dos fundos públicos, em obediência à legislação comunitária e nacional aplicável, em particular no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e infrações conexas, cabendo-lhe a responsabilidade pela implementação de um sistema interno de gestão e controlo robusto que integre mecanismos adequados para o efeito.

Neste sentido foi criada a Estratégia Antifraude e Anticorrupção do FAMI 2030, com a criação do presente documento, que visa a adoção de medidas antifraude e anticorrupção eficazes, tendo em conta os riscos identificados no âmbito da sua atividade, e estabelece o posicionamento da AG em relação à fraude, assim como os procedimentos a serem seguidos relativamente a este tema, nos domínios da prevenção, deteção, correção e reporte da fraude e de corrupção.

Esta estratégia da AG FAMI 2030 foi elaborada tendo em conta os diplomas da União Europeia, acima referidos, e em alinhamento com a legislação criada no plano nacional, observando-se o disposto:

- Na regulamentação comunitária para o período de programação 2021-2027, em particular o **Regulamento (EU) 2021/1060** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que traduz a especial importância que a Comissão Europeia (CE) atribui ao combate à fraude e à adoção de medidas antifraudes eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados, bem como à prevenção e gestão dos conflitos de interesses;
- No modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, estabelecido pelo **Decreto-Lei nº 5/2023**, de 25 de janeiro, de acordo com o qual compete às AG adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios (OI), bem como assegurar a prevenção de eventuais conflitos de interesses;
- N regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 estabelecido pelo **Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, que estipula que todas as entidades envolvidas na implementação dos fundos europeus devem adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelos princípios da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- As mais recentes alterações legislativas no âmbito do combate à fraude e corrupção, decorrentes da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada por via da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021**, de 6 de abril, plasmadas:
 - no **Decreto-Lei nº 109-E/2021**, de 9 de dezembro, em vigor a partir de 7 de junho de 2022, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual estipula que as entidades têm que adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;

- na **Lei nº 93/2021**, de 20 de dezembro, em vigor a partir de 20 de junho de 2022, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações (RGPDI).
- Na Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027, aprovada através do **Despacho n.º 7833/2023**, de 31 de julho, que define as linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de planos de ação individuais de medidas de combate à fraude eficazes e proporcionadas no domínio da gestão e controlo dos fundos provenientes do orçamento da União Europeia.

As prioridades e medidas identificadas foram consideradas na elaboração da presente Estratégia, com o objetivo de garantir uma maior harmonização e coerência entre os instrumentos e medidas concretas adotadas no combate à fraude e à corrupção.

A implementação, análise, controlo e monitorização da presente Estratégia é da responsabilidade da Unidade Financeira, Gestão e Controlo, em estreita articulação com as demais Unidades do Secretariado Técnico da AG FAMI 2030.

1.2. Conceitos

Importa, desde logo clarificar o conceito de irregularidade que, sendo um conceito vasto, cobre irregularidades intencionais e não intencionais cometidas por agentes económicos. Segundo o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho de 18 de dezembro, constitui irregularidade “qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida”.

Também o conceito de fraude deve ser estabilizado, correspondendo, em linha com a Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia em matéria de despesas, a qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

De salientar que o carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade.

Na Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009), a CE utiliza a classificação de tipos de fraude da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), que considera a existência de três tipos de fraude: 1) corrupção; 2) apropriação indevida de ativos corpóreos ou incorpóreos; 3) manipulação intencional das demonstrações financeiras.

Pela sua complexidade, importa definir o conceito de corrupção, tendo por base o Protocolo estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros da União segundo o qual existem dois tipos de corrupção:

- corrupção passiva – o facto de um funcionário, intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, solicitar ou receber vantagens de qualquer natureza, para si próprio ou para terceiros, ou aceitar a promessa dessas vantagens, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias (artigo 373.º do Código Penal);

- corrupção ativa – o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma direta ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar, em violação dos deveres do seu cargo, atos que caibam nas suas funções ou no exercício das mesmas e que lesem ou sejam suscetíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias (artigo 374.º do Código Penal).

Contudo, a Comissão tem vindo a adotar a definição que consta do programa global de luta contra a corrupção das Nações Unidas: “o abuso de poder em benefício pessoal”. Como crimes conexos à corrupção, sublinham-se os seguintes:

Infração	Conceito	Disposição legal
Abuso de poder	Comportamento de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
Concussão	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. É agravado, se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.	Artigo 379.º do Código Penal
Participação económica em negócio	Comportamento de funcionário que: a) Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; b) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou	Artigo 377.º do Código Penal

Infração	Conceito	Disposição legal
	fiscalização, ainda que sem os lesar; c) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	
Peculato	Conduta de funcionário que: a) Ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções; b) Dá de empréstimo, empenha ou, de qualquer forma, onera valores ou objetos referidos na alínea anterior.	Artigo 375.º do Código Penal
Suborno	Comportamento de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363.º do Código Penal
Tráfico de influência	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal

No que se refere ao conceito de conflito de interesses no setor público, segundo as recomendações do CPC/MENAC, de 07/11/2012, o mesmo pode ser entendido como “qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser

tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas”.

No anexo I apresenta-se a lista de riscos/infrações de corrupção que constam na diversa legislação nacional sobre estas matérias, nomeadamente:

- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março
- Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
- Recomendações do CPC – Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, de 7 de novembro de 2012
- Recomendações do CPC – Gestão de Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, de 7 de janeiro de 2015

2. FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

2.1. Programa FAMI 2030

O Programa FAMI 2030 foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C(2022)9332 final, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão de Execução C(2023)7348, de 23 de outubro, procurando concorrer, à escala nacional, para os seguintes desafios:

- **Défice demográfico e atração de novos residentes**, uma vez que os dados estatísticos colocam a aposta na atratividade de migrantes para viver e trabalhar em Portugal no cerne da estratégia nacional de mitigação da perda populacional projetada para 2030.

- **Acolhimento, integração e luta contra todas as formas de discriminação**, visto que persistem situações de discriminação, as quais deverão merecer um esforço continuado de desconstrução dirigido à sociedade portuguesa. Nesta matéria é de sublinhar a necessidade de, numa lógica de solidariedade e de partilha de responsabilidades com outros Estados-Membros e países terceiros, assegurar o acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional, incluindo os grupos mais vulneráveis como é o caso dos menores não acompanhados.

Revela-se, assim, útil continuar a apostar nas respostas de acolhimento, seja por via da manutenção das já existentes, seja através do apoio a novos lugares por forma a minimizar o recurso a alojamentos temporários e proporcionar o acolhimento de refugiados espontâneos e daqueles que chegam a Portugal ao abrigo de compromissos internacionais.

- **Qualidade e capacidade de atuação dos serviços migratórios**, atenta a necessidade de reforço da capacidade de atuação dos serviços migratórios, quer por via dos seus recursos humanos, quer através do aprofundamento da rede de parcerias, do recurso a ferramentas eletrónicas e da afirmação de uma cultura de qualidade e de simplificação na prestação dos serviços migratórios.
- **Legalidade migratória na admissão e permanência de estrangeiros em território nacional**, pois continua atual a necessidade de promover a legalidade migratória, bem como de erradicar as redes de imigração irregular existentes em Portugal. Este controlo é tanto mais importante quanto é sabido que as fronteiras externas da União Europeia são objeto de uma pressão migratória sem precedentes, revelando situações de grande carência humanitária.
- **Gestão das decisões de saída do território nacional**, face ao decréscimo nos últimos anos, quer de saídas forçadas quer de regressos voluntários.

Assim, o Programa FAMI 2030 procura contribuir, não exclusivamente, mas de forma significativa, para a execução do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, aprovado pela RCM n.º 141/2019, de 20 de agosto, designadamente no que se refere aos seguintes eixos de intervenção:

- **Promoção de migrações seguras, ordenadas e regulares**, como a forma mais eficaz de enquadrar os movimentos de mobilidade humana, gerir as dinâmicas demográficas e valorizar o seu contributo para o desenvolvimento dos países de origem, de trânsito e de destino.
- **Melhoria dos processos de organização dos fluxos migratórios e da gestão integrada de fronteiras**, designadamente quanto aos pedidos dos vistos e das autorizações indispensáveis à imigração regular e quanto à segurança das fronteiras, através do combate ao Tráfico de Seres Humanos (TSH), da contenção da migração irregular e da promoção da segurança documental.
- **Promoção do acolhimento e integração dos imigrantes**, assegurando que se encontrem em situação regular, promovendo o reagrupamento familiar, favorecendo o domínio da língua portuguesa, a escolarização das crianças e jovens e a educação e formação profissional de adultos, melhorando as condições de acesso a habitação, saúde e proteção social, e estimulando a sua integração e participação cívica.
- **Apoio à ligação dos migrantes ao seu país de origem e aos seus projetos de retorno.**
- **Incremento das parcerias para o desenvolvimento com os países de origem e trânsito**, assim enfrentando as causas profundas das migrações e reduzindo o peso dos fatores ligados à privação material, às desigualdades e discriminações, à ausência de oportunidades de trabalho ou à falta de condições mínimas de bem-estar.

2.2. Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030

2.2.1. Atribuições e competências

Através da RCM n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, foi criada a Estrutura de Missão do Programa FAMI 2030, sendo neste diploma definida a forma de designação dos membros que integram a respetiva comissão diretiva, estabelecendo, ainda, a composição, o estatuto e a forma de recrutamento dos elementos do Secretariado Técnico, bem como os elementos exigidos pelo contrato de desempenho inerente ao exercício de funções de gestão.

A 23 de março de 2023, foi designada a Comissão Diretiva da AG do Programa FAMI 2030, através do Despacho n.º 3761-A/2023, produzindo efeitos a 24 de março.

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 72.º a 75.º do RDC, são competências da AG do Programa FAMI 2030, conforme disposto no artigo 15.º, conjugado com o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro:

- a) elaborar o plano anual de avisos e proceder, quando aplicável, à respetiva articulação funcional, no âmbito das redes previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei, para subsequente emissão de parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica e submissão a aprovação pela Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030;
- b) elaborar e propor avisos para apresentação de candidaturas que não se encontrem contemplados no plano anual de avisos, para efeito de submissão à Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030, com cinco dias úteis de antecedência face à respetiva publicação, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das migrações e após parecer do órgão de coordenação técnica;

- c) assegurar, após a aprovação, a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas referidos nas alíneas anteriores;
- d) elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo Programa e acompanhar a respetiva aplicação;
- e) propor a regulamentação específica e articular com o órgão de coordenação técnica a respetiva elaboração;
- f) definir e aplicar, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações;
- g) apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo Programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do Programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do Programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- h) verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- i) decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo Programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários;
- j) propor metodologias de opções de custos simplificados ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e envio à Autoridade de Auditoria, e subsequente envio à Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030;
- k) propor, ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e subsequente envio à Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030, sistemas de financiamento específicos, designadamente associados a opções

- de custos simplificados, ou a percentagens de adiantamento, nos termos previstos na regulamentação geral de aplicação dos programas;
- l) propor a lista de organismos intermédios, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes sejam confiadas, ao órgão de coordenação técnica para efeitos de emissão do respetivo parecer e subsequente envio à Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030;
 - m) supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os organismos intermédios;
 - n) assegurar a capacitação dos organismos intermédios por forma a otimizar o exercício das funções que lhe sejam atribuídas, nomeadamente disponibilizando toda a informação técnica relevante;
 - o) emitir e remeter ao órgão pagador ordens de pagamento;
 - p) remeter ao órgão pagador todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação, para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente pagos, por compensação com créditos apurados no âmbito dos fundos europeus, sempre que possível, ou cobrança coerciva, a promover por aquele órgão;
 - q) verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local, baseadas, nomeadamente, no risco;
 - r) garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei supramencionado;
 - s) adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios;

- t) estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- u) colaborar na elaboração e implementação do plano global de comunicação do Portugal 2030, no âmbito da rede de comunicação, e no qual se enquadra o plano de comunicação do Programa FAMI 2030;
- v) elaborar e submeter para aprovação pelo respetivo Comité de Acompanhamento, e tendo em conta o plano global de comunicação, o plano de comunicação do programa e assegurar a respetiva execução, garantindo o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis e informando, das possibilidades proporcionadas pelos programas, potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais;
- w) elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- x) colaborar com o órgão de coordenação técnica na produção de conteúdos para o Portal dos Fundos Europeus;
- y) colaborar na elaboração e implementação do plano global de avaliação do Portugal 2030, no âmbito da rede de monitorização e avaliação, e no qual se enquadra o plano de avaliação do Programa FAMI 2030;
- z) elaborar, para aprovação pelo respetivo Comité de Acompanhamento e tendo em consideração o plano global de avaliação, o plano de avaliação do programa e garantir a respetiva implementação;
- aa) apoiar no acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação;

- bb) elaborar e propor as reprogramações do Programa FAMI 2030, para aprovação pelo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030, após parecer do órgão de coordenação técnica;
- cc) verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;
- dd) propor, sem prejuízo das orientações estratégicas genericamente estabelecidas pela CIC Portugal 2030, para aprovação pela Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030, após parecer do órgão de coordenação técnica, mecanismos que permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios, a dotação orçamental afeta ao Programa, com o objetivo de compensar quebras de valores aprovados, assumindo a responsabilidade por identificar e propor fontes alternativas para o respetivo financiamento;
- ee) apresentar, para aprovação pelo respetivo Comité de Acompanhamento, e subsequente apreciação pela Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030, os relatórios anuais de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- ff) apresentar, para aprovação pelo respetivo Comité de Acompanhamento, e subsequente homologação pela Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030, o relatório final de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- gg) apresentar a Declaração de Gestão referida no artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018;
- hh) fornecer, à Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030 e ao respetivo Comité de Acompanhamento, as informações necessárias para o exercício das respetivas competências, em especial os dados sobre os progressos do Programa na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e aos objetivos intermédios;

- ii) disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações;
- jj) assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;
- kk) assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo Programa nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica;
- ll) assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do Programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- mm) assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados;
- nn) assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia;
- oo) elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica;
- pp) apreciar as queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da CNUDPD no âmbito de operações apoiadas pelos fundos europeus, em

articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., respetivamente, e manter informado o respetivo comité de acompanhamento sobre as mesmas;

qq) desenvolver e implementar, em articulação com o organismo de coordenação técnica, o roteiro para a capacitação do conjunto dos interlocutores em matérias de fundos europeus, incluindo ações de capacitação.

2.2.2. Missão, Visão e Valores

Missão

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto do Programa aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo nos termos do artigo 49.º as competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, para as autoridades de gestão.

No atinente ao Programa FAMI 2030, importa sublinhar que este visa contribuir para a gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a aplicação, o reforço e o desenvolvimento da política comum em matéria de asilo e da política comum em matéria de imigração, em consonância com o acervo da União aplicável e no pleno respeito das obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte.

Visão

Enquanto estrutura de missão com responsabilidades em matéria de gestão de fundos públicos, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 ambiciona ser reconhecida como uma referência de qualidade e de profissionalismo no ecossistema nacional e europeu dos fundos europeus, partilhando boas práticas e privilegiando as pessoas como fator de sucesso.

Valores

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 adota os seguintes valores:

- **Excelência:** A Autoridade de Gestão promove a partilha de experiências e boas práticas, a geração de novo conhecimento e a melhoria contínua dos seus serviços, processos e procedimentos.
- **Inovação:** A Autoridade de Gestão procura explorar novos métodos de trabalho, assumindo a introdução de novas tecnologias como uma mais-valia para a concretização da sua missão.
- **Orientação para resultados:** A Autoridade de Gestão promove a aplicação do FAMI 2030 centrada nos resultados a atingir, com base na contratualização dos mesmos, aprofundando os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários.
- **Parceria:** A Autoridade de Gestão está focada nos seus parceiros e nos beneficiários do FAMI 2030, fomentando a proximidade, compreendendo e antecipando as suas necessidades e criando mecanismos de resposta célere e eficaz.
- **Simplificação:** A Autoridade de Gestão promove a simplicidade e a clareza nas interações, regulamentos, processos, conteúdos e comunicação, tornando-os mais acessíveis, modulares e eficientes.
- **Transparência:** A Autoridade de Gestão, no respeito das suas obrigações e atribuições, presta contas ao membro do Governo responsável pela área das

migrações, a todos os órgãos do seu modelo de governação e à sociedade como um todo, disponibilizando informação clara, relevante e atual.

- **Valorização das pessoas:** A Autoridade de Gestão promove uma cultura centrada no reconhecimento e na valorização permanente das pessoas, através de um ambiente aberto e inclusivo que respeita a autonomia de cada um e incentiva a sua proatividade e compromisso com o serviço.

2.2.3. Modelo Organizacional

A AG do Programa FAMI 2030 é constituída por uma Comissão Diretiva e por um Secretariado Técnico, sendo o apoio logístico e administrativo assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM).

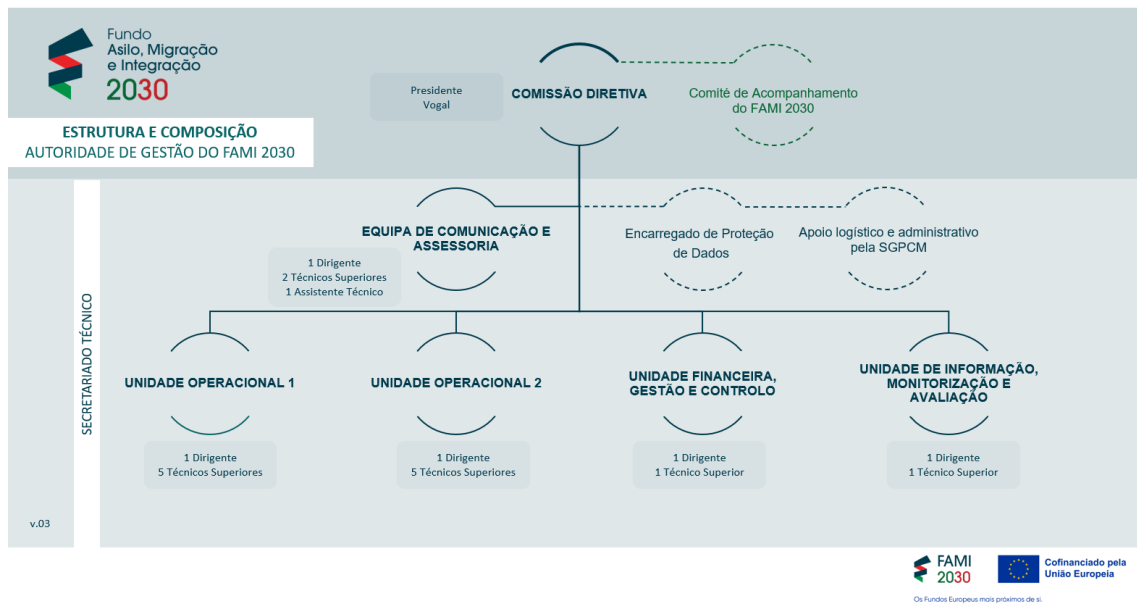


Figura 1. Estrutura e composição da Autoridade de Gestão do FAMI 2030

A Comissão Diretiva é constituída por uma Presidente e por uma Vogal, sendo apoiada por um Secretariado Técnico que, funcionando sob a sua responsabilidade, exerce as competências que lhe sejam atribuídas.

De acordo com o n.º 4 do artigo 15.º conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compete em exclusivo ao Secretariado Técnico:

- Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local, baseadas, nomeadamente, no risco;
- Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa.

Em matéria de constituição e funcionamento do Secretariado Técnico do FAMI 2030, a RCM n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, institui o seguinte:

- Dotação máxima de 20 elementos, entre secretários técnicos, coordenadores de equipa, técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;

- Um número máximo de dois secretários técnicos e um máximo de três equipas de projeto de carácter temporário, dirigidas por coordenadores de equipa de projeto;
- Apoio logístico e administrativo assegurado pela SGPCM.

O Secretariado Técnico encontra-se organizado nas seguintes unidades/equipas:

- Equipa de Comunicação e Assessoria (ECA);
- Unidade Operacional 1 (UO 1);
- Unidade Operacional 2 (UO 2);
- Unidade Financeira, Gestão e Controlo (UFGC);
- Unidade de Informação, Monitorização e Avaliação (UIMA).

3. POLÍTICAS E MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA AG FAMI 2030

A EAFC da AG do Programa FAMI 2030 define um conjunto de procedimentos e documentos que visam garantir a conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável e demais obrigações a que se encontra vinculada.

Na elaboração da presente Estratégia foram tidas em consideração, em especial, as orientações e obrigações decorrentes quer da ENAC, quer da ENAF.

3.1. Alinhamento com a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC)

Só conhecendo se pode agir bem¹

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC 2020-2024), definindo como principais prioridades:

- a) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b) Prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público;
- c) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- f) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção e
- g) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Decorrente da aprovação da ENAC foi implementado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que veio substituir o Conselho de Prevenção da Corrupção.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

A AG FAMI 2030, como Estrutura de Missão, não emprega mais de 50 trabalhadores, contudo, no cumprimento das demais obrigações legais, e no âmbito do Sistema de Gestão e Controlo, procedeu à implementação de:

- Um [Plano de Prevenção de Riscos](#) de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que detalha o tipo de riscos específicos inerentes ao cumprimento da missão da AG do Programa FAMI 2030, classificando os riscos em função da probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto, enunciando as medidas concretas que visam preveni-los ou mitigá-los, bem como os resultados esperados, e identificando os responsáveis envolvidos na execução do Plano aprovado;
- Um [Código de Ética e de Conduta](#) que estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as) e dirigentes da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, nas relações profissionais entre si e com terceiros;
- [Canal de denúncias](#), internas e externas, suscetíveis de assegurar o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas;
- [Plano de formação](#), que se destina a todos os elementos da AG FAMI 2030, dirigentes e colaboradores, com vista a obterem formação na área das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.

3.2. Alinhamento com a Estratégia Nacional Antifraude (ENAF)

A Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundo Europeus, publicada através do Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, visa definir linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de planos de ação individuais de medidas de combate à fraude eficazes e proporcionadas, no domínio da gestão e controlo dos

fundos provenientes do orçamento geral da União Europeia, incluindo nos instrumentos de financiamento de gestão direta da Comissão Europeia que envolvam auditorias e controlos a promover pelas Autoridades Nacionais.

Esta Estratégia assenta num conjunto de princípios, objetivos e prioridades enquadradoras das medidas fundamentais a observar na prevenção e luta contra a fraude no domínio dos Fundos Europeus aplicados em Portugal, incluindo os provenientes dos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, bem como de outros instrumentos de financiamento de gestão direta, como é o caso do Plano de Recuperação e Resiliência, em que se deverá considerar a sua natureza específica e o correspondente modelo de governação.

Tal como referido no diploma legal, a Estratégia foi desenvolvida tendo por referencial as orientações específicas emitidas pela Comissão Europeia, com a colaboração de entidades intervenientes nos sistemas gestão e controlo nacionais, designadamente a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., porquanto assumem, entre outras, a função de Entidade Pagadora dos Fundos da Política de Coesão e dos Fundos Agrícolas, respetivamente, tendo sido auscultada a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Partindo de uma análise de risco, a ENAF identifica as correspondentes medidas de mitigação, o cronograma para a sua efetiva implementação e os indicadores específicos (conjunto de 23 indicados – anexo II) para a sua avaliação e monitorização periódica, a implementar pelas AG, entre outras entidades.

A AG FAMI 2030, encontrando-se vinculada ao cumprimento das obrigações impostas pela ENAF, encontra-se a implementar as medidas antifraude que definiu no plano de atuação, no qual se transcrevem as medidas de prevenção e combate à fraude definidas e se indicam os instrumentos/indicadores de avaliação, as respetivas fontes de verificação do cumprimento e as metas (cronograma) a atingir por parte desta AG, assim como os órgãos responsáveis pela sua implementação.

3.3. Gestão do Risco

A gestão do risco é o processo através do qual são analisados metodicamente os riscos inerentes às atividades prosseguidas, com o objetivo de identificar, avaliar e prevenir ou reprimir as incertezas e ameaças que a organização enfrenta na prossecução dos seus objetivos.

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão, *lato sensu*, a AG do Programa FAMI 2030 recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela Comissão Europeia, publicada em anexo 1 à *Guidance Note* “Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas” (EGESIF_14-0021-00 final, de 16.06.2014), a qual se encontra estruturada em cinco passos:

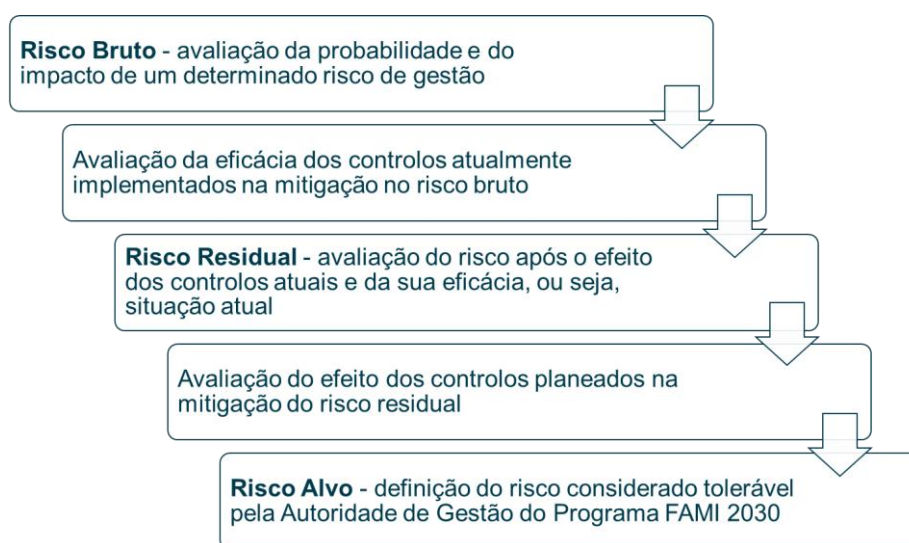


Figura 2 - Etapas da avaliação dos riscos de gestão

O **Risco Bruto** diz respeito ao nível de risco antes de ser tido em consideração o efeito de quaisquer controlos já existentes ou previstos.

O **Risco Residual** reporta-se ao nível de risco depois de se ter em consideração o efeito de quaisquer controlos existentes e a sua eficácia, ou seja, a situação tal como se apresenta no momento atual.

O **Risco Alvo** atende ao nível de risco depois de ser tido em consideração o efeito de quaisquer controlos atuais e previstos.

A gestão do risco do Programa FAMI 2030 assenta, assim, nas seguintes etapas:



Figura 3 - Etapas da avaliação dos riscos de gestão

Nesta sequência, e após identificação dos potenciais riscos passíveis de afetar a atividade do Programa FAMI 2030 (1.ª etapa), procede-se à avaliação do nível de risco (2.ª etapa) com base na metodologia da Comissão Europeia acima identificada. Por último, são definidos os mecanismos de acompanhamento para efeitos de avaliação periódica do processo de gestão dos riscos (3.ª etapa).

A quantificação do nível de risco consiste na combinação da sua probabilidade de ocorrência com o impacto do acontecimento (do ponto de vista financeiro e não financeiro), daqui resultando um nível de risco com a graduação de “tolerável” (verde), “significativo” (cor de laranja) e “crítico” (vermelho), de acordo com a seguinte matriz de nível de risco:

Impacto	4	4	8	12	16
	3	3	6	9	12
	2	2	4	6	8
	1	1	2	3	4
		1	2	3	4
		Probabilidade			

Figura 4 - Matriz de nível de risco

Com base nesta metodologia, partindo dos riscos identificados em cada uma das unidades, equipas ou mesmo pela Comissão Diretiva da AG do Programa FAMI 2030, os(as) respetivos(as) dirigentes procedem à inventariação dos controlos associados a cada um dos riscos identificados, bem como à sua quantificação.

Sempre que um determinado risco for considerado “significativo” ou “crítico”, são definidos controlos adicionais, que se concretizam através de um plano de ação. Esse plano de ação é delineado com base nos resultados obtidos na avaliação anual do risco da AG do Programa FAMI 2030, que inclui todas as medidas a serem implementadas no âmbito do Sistema de Gestão e de Controlo, com vista à mitigação dos riscos existentes, bem como à identificação dos respetivos responsáveis e prazos para implementação.

Uma vez identificados os controlos existentes, quantificado o risco e delineado o plano de ação a desenvolver, procede-se ao respetivo acompanhamento. Este acompanhamento pressupõe um rigoroso controlo de validação no sentido de verificar a conformidade factual entre os controlos existentes e previstos e a sua aplicação, de forma a garantir que são implementados os mecanismos de controlo adequados para as atividades da AG do Programa FAMI 2030 e que a avaliação dos riscos realizada continua correta e se mantém pertinente, bem como acautelar que os procedimentos são compreendidos e seguidos em todos os níveis.

Assim, sempre que sejam identificados novos riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve ser elaborado um plano de ação que contenha as adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais a adotar.

Neste contexto, este processo de acompanhamento pressupõe a:

- Monitorização dos riscos identificados e da eficácia, oportunidade e adequação das medidas fixadas e implementadas;
- Identificação de novos riscos;
- Verificação periódica da necessidade de fixação e efetiva implementação de novas medidas corretivas, tendo em conta os riscos identificados e/ou decorrentes de eventuais alterações ao sistema de controlo interno.

As responsabilidades da gestão do risco de fraude são transversais a toda a organização, pelo que, cada dirigente e trabalhador(a) deve compreender o seu nível de responsabilidade em matéria de prevenção e deteção de irregularidades e situações de fraude, agindo em conformidade, cada unidade orgânica ou equipa deve atuar de acordo com os riscos inerentes às respetivas áreas de atividade, e a Comissão Diretiva e a Secretária Técnica da UFGC têm a responsabilidade de assegurar que a EAFC é respeitada e cumprida por todos(as).

É objetivo da AG do Programa FAMI 2030 que a avaliação do risco seja efetuada anualmente, no primeiro trimestre do ano, devendo ser produzidos os respetivos relatórios de avaliação do risco, que descrevem, fundamentam e documentam os exercícios de avaliação desenvolvidos, e fornecem elementos que sustentam os exercícios realizados, bem como a consistência das conclusões obtidas pela equipa de avaliação em matéria de risco bruto, risco residual e de risco alvo.

Os relatórios de avaliação do risco são apresentados pela UGFC e aprovados pela equipa da estratégia de prevenção e gestão do risco do Programa FAMI 2030, que prevê ter a seguinte composição:

Unidades Orgânicas	N.º representantes	Cargo/função
Comissão Diretiva	2	Presidente e Vogal
Unidade Operacional 1	1	Coordenador(a) de equipa de projeto
Unidade Operacional 2	1	Coordenador(a) de equipa de projeto
Unidade Financeira, Gestão e Controlo	2	Secretário(a) Técnico(a) Técnico(a) Superior
Unidade de Informação, Monitorização e Avaliação	2	Secretário(a) Técnico(a) Técnico(a) Superior
Equipa de Comunicação e Assessoria	1	Coordenador(a) de equipa de projeto
Total de elementos	8	

Quadro 1 - Equipa da estratégia de prevenção e gestão dos riscos

Os resultados constantes dos relatórios de avaliação do risco são vertidos em versões atualizadas do PPRGCIC, a publicar anualmente ou sempre que se justifique a sua revisão antecipada.

3.4. Medidas da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 no quadro da presente Estratégia Antifraude e Anticorrupção (EAFC)

Esta Autoridade de Gestão encontra-se empenhada em reforçar a sua cultura organizacional na luta contra a fraude e a corrupção.

Neste sentido, e procurando dar cumprimento às obrigações legalmente estabelecidas, a AG pretende, através da EAFC adotar e implementar as seguintes medidas

consideradas como preventivas e mitigadoras do risco de corrupção e de infrações conexas:

- Atualização regular e cumprimento do Código de Ética e Conduta da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030;
- Assinatura, pela Comissão Diretiva, da Declaração e Compromisso de Política Antifraude, cujo modelo se encontra no Anexo III;
- Disponibilização de canais de denúncia internas e externas sobre a atividade da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030;
- Elaboração e atualização de manuais de procedimentos, no que respeita às atividades principais da Autoridade de Gestão, que identifiquem os circuitos, procedimentos e respetivos responsáveis, e que garantam o cumprimento regulamentar e de orientações/recomendações das entidades competentes.

A relação destas medidas com a respetiva monitorização e indicadores de execução, encontra-se de forma detalhada na seguinte tabela:

Instrumentos / Indicadores de avaliação	Órgão/UO	Meta	Fonte de verificação	ENAC	ENAF
Existência e publicação do código de ética e conduta da Autoridade de Gestão	CD / ECA	1º semestre de 2023	Atualização do Relatório do Código de Ética e Conduta, caso seja necessário	√	√
Nomeação dos responsáveis pela definição, implementação e monitorização das medidas antifraude	CD	2º semestre de 2023	Nomeação (deliberação em reunião de CD)		√
Implementação da Estratégia, nomeadamente através da elaboração de instrumentos de trabalho para verificação da execução da EAFC, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente <i>checklist</i> , modelo de relatórios	UFGC	1º semestre de 2024	Instrumentos de trabalho aprovados		√
Definição de riscos no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos da Autoridade de Gestão	UFGC	2º semestre 2023 / verificação nos anos 2024 a 2027	Plano de Prevenção de Riscos da AG		√
Avaliação e monitorização anual do risco de corrupção, fraude e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação implementadas na Autoridade de Gestão	UFGC	Anual (março)	Relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos da AG	√	√
Elaboração, de Relatório de Avaliação Intercalar, nas áreas identificadas como sendo de risco significativo	UFGC	Anual (outubro)	Relatório de Avaliação Intercalar	√	
Publicação anual dos resultados da avaliação e monitorização do risco de corrupção, fraude e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação na intranet e no site oficial da Autoridade de Gestão	ECA	Anual (março)	Publicação na intranet e no site oficial da AG	√	√
Ação de verificação de aplicação dos manuais de procedimentos	UIMA UFGC	2025 e anos seguintes	Relatórios de <i>compliance</i>	√	√
Estabelecimento de canais específicos e de fácil utilização para apresentação de denúncias sobre a atividade Autoridade de Gestão e sobre a aplicação dos fundos da União Europeia	UFGC	Dezembro de 2023	Canais implementados	√	√
Elaboração de manuais de procedimentos, respeitantes aos canais específicos para apresentação de	UFGC	2.º semestre de 2023	Manuais em conformidade com os canais	√	√

Instrumentos / Indicadores de avaliação	Órgão/UO	Meta	Fonte de verificação	ENAC	ENAF
denúncias sobre a sobre a atividade Autoridade de Gestão, incluindo na aplicação dos fundos da União Europeia			de denúncias implementados		
Elaboração do Relatório de denúncias	UFGC	Até final de março de cada ano com reporte a dezembro do ano anterior	Relatório de denúncias	√	√
Implementação de ações de capacitação no âmbito da fraude e corrupção	UFGC	2 vezes por ano, a partir de 2024	Ações de formação que constem do plano de formação, <i>Webinars, flyers, etc.</i>	√	√
Verificação do cumprimento dos princípios da independência, segregação de funções e boas práticas, através dos manuais das UO, e respetiva implementação	UO UFGC UIMA	2 vezes por ano, a partir de 2024	Relatório de verificação		√

Quadro 2 - medidas com a respetiva monitorização e indicadores de execução

4. CULTURA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Com a definição, elaboração e implementação da presente Estratégia, a AG do Programa FAMI 2030 pretende ser um agente ativo no combate à fraude, à corrupção e a todas as infrações conexas, incluindo o conflito de interesses e o duplo financiamento, promovendo uma cultura antifraude e anticorrupção com base no princípio da “tolerância zero” e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos(as) os(as) dirigentes e trabalhadores(as).

Para o efeito, a mesma será devidamente divulgada, quer interna quer externamente, através de mecanismos de publicitação adequados, suscetíveis de garantir a informação e sensibilização de todos os *stakeholders*.

Merece, neste contexto, particular destaque a página eletrónica do Programa FAMI 2030, onde se encontram disponíveis todos os documentos relevantes.

Esta Estratégia assenta em três pilares fundamentais:

- **Primeiro pilar:** prevenção dos riscos de gestão

A AG está focada em prevenir a existência de comportamentos inadequados e fraudulentos e em assegurar que todos(as) os(as) trabalhadores(as) conhecem as suas responsabilidades, obrigações e os tipos de risco com que se poderão deparar, bem como os meios para o seu reporte.

Os mecanismos de prevenção visam, assim, reduzir a possibilidade de ocorrência de irregularidade, fraude, corrupção e infrações conexas e, ainda, conflitos de interesse, tendo por base um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco proativa, estruturada e orientada, e a existência de uma política de formação que seja abrangente no sentido da promoção de uma forte cultura de ética.

- **Segundo pilar:** deteção de casos (de suspeita) de fraude, corrupção e infrações conexas, incluindo o conflito de interesses

A AG considera que a existência de uma política de gestão de recursos humanos e de formação adequadas, e a implementação de um mecanismo bem estruturado no que respeita ao sistema de gestão de denúncias, possibilita a deteção precoce e mais eficaz de indícios de irregularidade, fraude, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse, relativos a cada área de atividade do Programa.

- **Terceiro pilar:** correção de casos (de suspeita) de fraude, corrupção e infrações conexas, incluindo o conflito de interesses e o duplo financiamento.

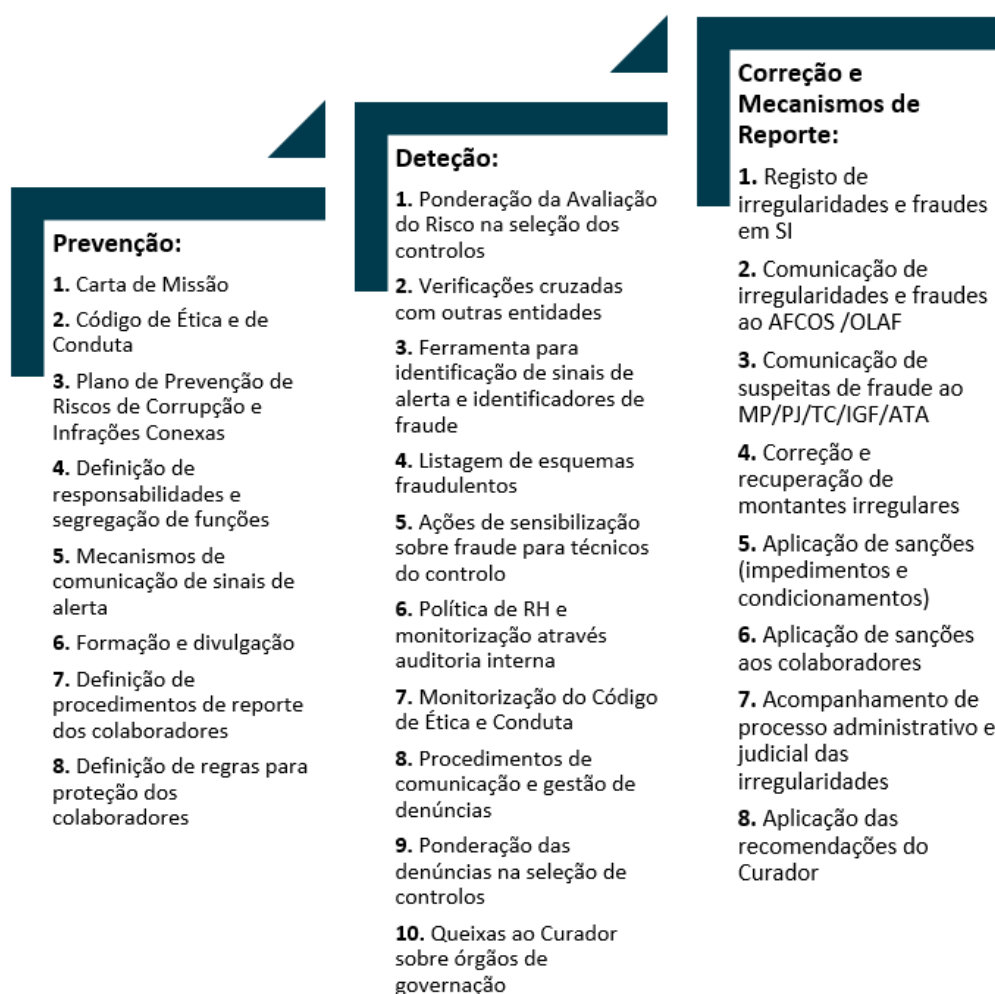


Figura 5 – Pilares da ENAF e ENAC

A AG define procedimentos para o seguimento de qualquer caso de suspeita/ocorrência dessas situações, com vista à recuperação dos apoios do FAMI 2030 aplicado de forma fraudulenta.

Verificando-se a ocorrência de algum dos casos em apreço, apesar de todas as medidas preventivas existentes, a reação da AG será célere e apropriada para evitar mais danos ou para reduzir, tanto quanto possível, os danos já causados.

5. IMPLEMENTAÇÃO E REPORTE

A implementação da EAFAC da AG do Programa FAMI 2030 é da responsabilidade da Comissão Diretiva e de cada uma das Unidades Orgânicas, devendo ser respeitada por todos(as) os(as) dirigentes e trabalhadores(as).

Para tal, será efetuada uma monitorização regular da globalidade da aplicação da presente Estratégia, nomeadamente através da elaboração de novos instrumentos e revisitação periódica, para efeitos de atualização, de todos os documentos indicados no ponto 3.1 da presente Estratégia, bem como da Declaração de Política Antifraude, que se transcreve no Anexo III da presente Estratégia.

No que respeita especificamente à gestão do risco, em especial nas situações identificadas de risco significativo ou crítico, a sua monitorização é efetuada no âmbito do PPRGCIC, o qual está sujeito a avaliação anual e à elaboração e divulgação do respetivo relatório de avaliação.

Por seu turno, o estrito cumprimento da ENAF pela AG do Programa FAMI 2030 vai ser objeto de análise e monitorização anual tendo por base a avaliação dos indicadores identificados no Anexo II da presente Estratégia, sempre que digam respeito ou sejam da competência desta AG.

ANEXO I. Lista de riscos/infrações de corrupção

Tipologias de infrações de corrupção

Tipologia	Infração	Conceito
Crimes de corrupção (Código Penal)	Corrupção ativa Artigo 374.º	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.
	Corrupção passiva Artigo 373.º	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Crimes conexos (Código Penal)	Abuso de Poder Artigo 382.º	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Tráfico de influência Artigo 335.º	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Peculato Artigo 375.º	O funcionário que ilegalmente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	Peculato de uso Artigo 376.º	1 – O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2 – Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
	Concussão Artigo 379.º	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de fato delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
	Suborno Artigo 363.º	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os fatos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.
	Participação económica em negócio Artigo 377.º	1 – O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2 – O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.
	Apropriação ilegítima de bens públicos	1 – Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegalmente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegalmente se aproprie.

Tipologia	Infração	Conceito
Crimes contra o setor público (Código Penal)	Artigo 234.º	2 – A tentativa é punível.
	Administração danosa Artigo 235.º	1 – Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo 2 – A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.
	Violação de segredo por funcionário Artigo 383.º	1 – O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. 2 – Se o funcionário praticar o fato previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado.
	Falsificação praticada por funcionário Artigo 257.º	O funcionário que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, fato que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.
	Usurpação de funções Artigo 358.º	Quem: a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
	Abuso de confiança Artigo 205.º	1 – Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade. 2 – A tentativa é punível. 5 – Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial.
Infrações conexas: infrações disciplinares do trabalhador em funções públicas (Lei Geral de Funções Públicas -	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Incompatibilidades com outras funções, Artigo 20.º	As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.
	Garantias de Imparcialidade, Secção II, Acumulação com outras funções públicas Artigo 21.º	1 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público. 2 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos: a) Participação em comissões ou grupos de trabalho; b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou

Tipologia	Infração	Conceito
LTPF)	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Acumulação com Funções ou atividades privadas Artigo 22.º</p>	<p>outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</p> <p>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</p> <p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p> <p>1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <p>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</p> <p>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</p> <p>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</p> <p>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</p> <p>4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p> <p>5 – A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.</p>
<p>Infrações conexas: infrações disciplinares do trabalhador em funções públicas (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas - LTPF)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Proibições Específicas Artigo 24.º</p>	<p>1 – Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.</p> <p>3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <p>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</p> <p>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</p> <p>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;</p> <p>d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;</p> <p>e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;</p> <p>f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo</p>

Tipologia	Infração	Conceito
		<p>órgão ou serviço.</p> <p>4 – Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <p>a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;</p> <p>b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct.</p> <p>5 – A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.</p> <p>6 – Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.</p> <p>7 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual.</p>
	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção II, Deveres do trabalhador Artigo 73.º</p>	<p>1 – O trabalhador está sujeito aos deveres previstos na presente lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável.</p> <p>2 – São deveres gerais dos trabalhadores:</p> <p>a) O dever de prossecução do interesse público;</p> <p>b) O dever de isenção;</p> <p>c) O dever de imparcialidade;</p> <p>d) O dever de informação;</p> <p>e) O dever de zelo;</p> <p>f) O dever de obediência;</p> <p>g) O dever de lealdade;</p> <p>h) O dever de correção;</p> <p>i) O dever de assiduidade;</p> <p>j) O dever de pontualidade.</p> <p>3 – O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</p> <p>4 – O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.</p> <p>5 – O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.</p> <p>6 – O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.</p> <p>7 – O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.</p> <p>8 – O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.</p> <p>9 – O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.</p>

Tipologia	Infração	Conceito
		<p>10 – O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.</p> <p>11 – Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.</p> <p>12 – O trabalhador tem o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível.</p> <p>13 – Na situação de requalificação, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação.</p>
<p>Infrações conexas: (Código de Procedimento Administrativo)</p>	<p>Garantias de Imparcialidade, Secção VI: Casos de impedimentos de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública, Artigo 69.º</p>	<p>1 – Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</p> <p>a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;</p> <p>b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, em como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</p> <p>d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;</p> <p>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p> <p>2 – Excluem-se do disposto no número anterior:</p> <p>a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;</p> <p>b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;</p> <p>c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º.</p> <p>3 – Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.</p> <p>4 – As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.</p> <p>5 – Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após</p>

Tipologia	Infração	Conceito
		início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.
Infrações conexas: (Recomendação CPC)	Conflitos de interesses (Recomendação CPC, de 7/11/2012)	«(...)» 1 – Introdução – enquadramento e noções de conflitos de interesses Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. (...)»
Infrações conexas: (Recomendação CPC)	Contratação Pública (Recomendação CPC, de 7/01/2015)	«(...)» 1 – Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo em especial fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário; 2- Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos; 3 – Garantir a transparência dos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas nos termos legais; 4 – Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesse na contratação pública; 5 – Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente; 6 – Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, com especial atenção à matéria objeto desta recomendação.

ANEXO II. Medidas Antifraude a implementar pela AG do Programa FAMI 2030 na sequência da aprovação da ENAF (2023-2027)

Estratégia Antifraude e Anticorrupção

Medida ENAF		Órgão / UO	Indicadores/Instrumentos de avaliação	Meta	Fonte de verificação
Instituir políticas antifraude ao nível de cada autoridade de gestão ou entidade com responsabilidades de gestão de um instrumento de financiamento da União Europeia					
1	Promover e difundir uma cultura antifraude, numa ótica <i>top-down</i> e realização de ações de sensibilização em matéria de fraude	CD	Existência de código de ética e conduta da AG FAMI 2030	1º semestre de 2023	Publicação no site do Código de Ética e Conduta
		UFGC	Realização de ações de sensibilização em matéria de fraude	1º semestre de 2024	Ações de formação que constem do plano de formação , <i>Webinars, flyers</i> , etc.
2	Nomear os responsáveis pela definição, implementação e monitorização das medidas antifraude	CD	Nomeação dos responsáveis pela definição, implementação e monitorização das medidas antifraude	2º semestre de 2023	Nomeação (deliberação em reunião da CD)
3	Implementar uma estratégia antifraude que preveja mecanismos para uma adequada avaliação e monitorização da respetiva implementação	CD	Aprovação da Estratégia Antifraude	2º semestre de 2023	Deliberação da CD
		UFGC	Implementação da Estratégia, nomeadamente através da elaboração de instrumentos de trabalho para verificação da execução da EAFC, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente <i>checklist</i> , modelo de relatórios	1º semestre de 2024	Instrumentos de trabalho aprovados
Definir ou reforçar estratégias antifraude coerentes, bem como avaliar o risco residual de fraude de forma recorrente, adotando as medidas que se revelarem adequadas para a respetiva mitigação					
4	Definir indicadores que permitam monitorizar e avaliar, periodicamente, o risco residual de fraude	UFGC	Definição no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos da AG FAMI 2030	2024 a 2027	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas
5	Avaliar, no mínimo anualmente, o risco residual de fraude e implementar medidas adequadas para a respetiva mitigação	UFGC	Avaliação e monitorização anual do risco de corrupção, fraude e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação implementadas na AG FAMI 2030	2024 a 2027	Relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos da AG FAMI 2030
6	Publicitar os resultados da adoção das medidas antifraude	ECA	Publicação anual dos resultados da avaliação e monitorização do risco de corrupção, fraude e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação na intranet e no site oficial da AG FAMI 2030	2024 a 2027	Publicação no site oficial do FAMI 2030
Reforçar os procedimentos específicos dirigidos à prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento					

52 / 62

Estratégia Antifraude e Anticorrupção

Medida ENAF		Órgão / UO	Indicadores/Instrumentos de avaliação	Meta	Fonte de verificação
7	Incluir no âmbito das verificações de gestão as áreas de risco significativo, quer resultantes da avaliação efetuada, quer decorrentes de todos os controlos e auditorias realizados	UFGC	Análise e acompanhamento no âmbito das funções de Autoridade de Certificação das verificações de gestão das autoridades de gestão baseadas no risco	2024 a 2027	Recomendações
8	Promover a implementação de programas <i>compliance</i> vocacionados para a prevenção e deteção de práticas ilícitas e para a proteção de denunciante dessas práticas	UFGC	Ação de verificação de aplicação dos manuais de procedimentos	2024 e 2025	Relatórios de <i>compliance</i>
9	Estabelecer canais específicos e de fácil utilização para apresentação de denúncias sobre a aplicação dos fundos da União Europeia e procedimentos adequados para a respetiva apreciação	UFGC	Estabelecimento de canais específicos e de fácil utilização para apresentação de denúncias sobre a atividade da AG FAMI 2030 e sobre a aplicação dos fundos da União Europeia, e respetivos manuais de procedimentos	2024	Canal de denúncias
		UFGC	Elaboração de manuais de procedimentos, respeitantes aos canais específicos para apresentação de denúncias sobre a aplicação dos fundos da União Europeia	2024	Manual de procedimentos aprovado
		UFGC	Elaboração do Relatório de denúncias apresentadas no âmbito da aplicação dos fundos	Até final de março de cada ano	Relatório de tratamento de denúncias, com reporte a dezembro do ano anterior
Potenciar a capacitação das equipas de gestão e controlo nos domínios da prevenção e deteção de potenciais casos de fraude, bem como assegurar uma adequada gestão de recursos humanos					
10	Avaliar a suficiência, competências e conhecimentos dos recursos disponíveis em matéria de combate à fraude	UFGC	Implementação de ações de capacitação no âmbito da fraude e corrupção	2024 2 vezes/ano	Ações de formação que constem do plano de formação, <i>Webinars, flyers, etc.</i>
11	Implementar uma política de gestão de recursos humanos e um plano de formação que inclua ações específicas direcionadas à prevenção e deteção da fraude	UFGC			
12	Assegurar a observância dos princípios da independência, segregação de funções, bem como a adequada supervisão das tarefas realizadas	UO	Verificação do cumprimento dos princípios da independência, segregação de funções e boas práticas, através dos manuais das UO, e respetiva implementação	Permanente	Relatório de verificação

Estratégia Antifraude e Anticorrupção

	Medida ENAF	Órgão / UO	Indicadores/Instrumentos de avaliação	Meta	Fonte de verificação
13	Identificar as funções sensíveis e promover a rotação dos respetivos responsáveis ou, em alternativa, supervisão acrescida	UO UFGC			
Promover a utilização transversal e completa dos instrumentos e aplicação existentes , nomeadamente do ARACHNE					
14	Disponibilizar os dados necessários para a utilização de todas as funcionalidades do ARACHNE, nomeadamente a informação sobre os contratos financiados pelos fundos europeus	UFGC	Reporte dos dados relevantes para a utilização do ARACHNE	1 vez por ano, a partir de 2024	Relatório de carregamento de informação
15	Utilização generalizada, de todos os instrumentos disponibilizados pela Comissão Europeia, para efeitos de avaliação e mitigação do risco de fraude, nomeadamente do ARACHNE e da Base de Dados do sistema de deteção e exclusão precoce do OLAF, a EDES-Database.	UFGC CD	Atualização das normas e procedimentos para a utilização das ferramentas de avaliação de risco de fraude	2024	Orientação aprovada pela CD
Desenvolver sistemas de informação integrados e/ou mecanismos automatizados de validação da duplicação de apoios e de outros requisitos regulamentares e normativos					
16	Assegurar a interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados para gestão e controlo dos fundos provenientes da União Europeia, possibilitando a realização de controlos automatizados		Promover ações de cooperação, articulação, partilha e de mecanismos de troca de informação, em articulação com a Autoridade de Auditoria e a Autoridade de Coordenação Técnica.	2024	Sistema de Informação e bases de dados
17	Implementar uma política de segurança da informação adequada, de modo a minimizar o risco de acesso indevido ou modificação não autorizada da informação por pessoas internas e externas à organização		Atualização das políticas de segurança de informação, em articulação com a Autoridade de Auditoria e a Autoridade de Coordenação Técnica.	2024	Políticas de segurança de informação revistas e aprovadas

Estratégia Antifraude e Anticorrupção

Medida ENAF		Órgão / UO	Indicadores/Instrumentos de avaliação	Meta	Fonte de verificação
Melhorar a articulação e coordenação das entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia					
18	Promover a cooperação entre os intervenientes nos sistemas de gestão e controlo, as demais autoridades nacionais com intervenção na luta contra a fraude e entidades congéneres europeias		Promover ações de cooperação, articulação, partilha e de mecanismos de troca de informação, em articulação com a Autoridade de Auditoria e a Autoridade de Coordenação Técnica.	2024 (anual)	Ações partilha e relatórios de articulação
19	Definir procedimentos e mecanismos de articulação e troca de informação entre as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia e outras entidades nacionais com relevância no combate à fraude		Protocolar a cooperação e promover ações de cooperação, articulação, partilha e de mecanismos de troca de informação, em articulação com a Autoridade de Auditoria e a Autoridade de Coordenação Técnica.	2025	Ações partilha e relatórios de articulação
20	Estabelecer procedimentos e mecanismos de troca de informação com as entidades judiciárias	CD	Protocolar a cooperação	2025	Protocolo
Assegurar uma adequada comunicação, transparência e integridade na gestão e controlo dos fundos europeus					
21	Promover a partilha de boas práticas na prevenção, deteção, correção e repressão da fraude, bem como informação relativa a casos de fraude detetados e corrigidos		Promover ações de cooperação, articulação, partilha e de mecanismos de troca de informação, em articulação com a Autoridade de Auditoria e a Autoridade de Coordenação Técnica.	2024 a 2027	Ações partilha e relatórios de articulação
22	Divulgar, nos websites das Autoridades de Gestão dos Programas os resultados de todas as ações realizadas para efeitos de mitigação do risco de fraude, incluindo indícios ou suspeitas de fraude e sanções aplicadas quando conhecidas	ECA	Publicação dos resultados de todas as ações realizadas para efeitos de mitigação do risco de fraude, incluindo indícios ou suspeitas de fraude e sanções aplicadas quando conhecidas	2024 a 2027	Publicação no site oficial do FAMI 2030
23	Estabelecer mecanismos transversais partilhados entre as entidades envolvidas na gestão e controlo dos fundos da União Europeia para a prevenção/ deteção de fraude		Promover ações de cooperação, articulação, partilha e de mecanismos de troca de informação, em articulação com a Autoridade de Auditoria e a Autoridade de Coordenação Técnica.	2024	Ações partilha e relatórios de articulação

ANEXO III. Declaração de política antifraude

Introdução

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo nos termos do artigo 49.º as competências previstas para as autoridades de gestão no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade, instituindo na organização uma Cultura Antifraude e Anticorrupção.

No exercício da sua atividade, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude, corrupção e infrações conexas, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos(as) os(as) trabalhadores(as) a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo da política antifraude, pautada pelo **princípio de tolerância zero**, é o de fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, garantindo, assim, que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada e no devido momento.

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 instituiu no âmbito do seu Código de Ética e de Conduta procedimentos para a comunicação pelos(as) trabalhadores(as) de situações de incompatibilidades e de conflito de interesses, bem como de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros

ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, enquanto estrutura que tem como missão a promoção da gestão, acompanhamento e execução do Programa FAMI 2030.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal.

Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

Responsabilidades

No âmbito da atuação da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, a responsabilidade geral pela prevenção e gestão do risco de fraude, de corrupção e infrações conexas é atribuída à Unidade Financeira, Gestão e Controlo, que é responsável, entre outras atribuições, por:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com o auxílio de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes das demais unidades/equipas da Autoridade de Gestão;
- Estabelecer uma efetiva política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos eventualmente detetados;
- Garantir a sensibilização e formação dos(as) trabalhadores(as) no âmbito do combate à fraude;

- Garantir que a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 reporta prontamente as suspeitas de fraude às autoridades competentes, sempre e quando estas ocorrerem.

Os(As) trabalhadores(as) das demais unidades/equipas da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, bem como dos respetivos planos de ação, tal como previsto no documento Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude, corrupção e infrações conexas;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de prevenção em caso de suspeita de fraude, corrupção e infrações conexas;
- Adotar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

Comunicação de fraude

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 adotou procedimentos para comunicar os eventuais casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público, ao Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e/ou outras entidades.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Os(As) trabalhadores(as) que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

Medidas antifraude

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 compromete-se a estabelecer medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa e exaustiva do risco de fraude.

Mais precisamente, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os(as) seus(uas) trabalhadores(as) conhecem os riscos de fraude e recebem formação em matéria de combate à fraude.

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o seu sistema de gestão e de controlo.

Conclusão

A fraude manifesta-se de várias formas e a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

Neste sentido, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude, corrupção e infrações conexas, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são públicos e aprovados pelo(a) presidente e pelo(a) vogal da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, responsáveis pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua.



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.